



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2022**

**INSTITUI O PROGRAMA MOTOLÂNCIA NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Itajaí, o Programa "Motolância" nos termos dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O programa consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

Art. 2º São objetivos do Programa Motolância:

I - o atendimento de intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;

II - o atendimento de intervenções em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência, em razão de características geográficas, condições da malha viária e outras peculiaridades de cada região de abrangência do serviço;

III - o apoio nas intervenções de suporte básico e avançado de vida, quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para assistência em procedimentos que necessitem de mais profissionais;

IV - o atendimento das demais situações de agravo à saúde da população, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar o início de manobras de suporte básico de vida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei Ordinária objetiva instituir no Município de Itajaí, o Programa "Motolância" no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU. Diariamente circulam pelas ruas do município de Itajaí um grande tráfego de veículos, que devido a diversos fatores congestionam as vias e dificultam o deslocamento das ambulâncias na realização de atendimento médico aos necessitados. A resposta rápida e eficaz por parte do SAMU, possibilita que o atendimento de urgência e emergência seja exitoso na maioria dos casos.

A implantação no município de veículo motocicleta, a "motolância", vem como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, tendo em vista que a motocicleta desenvolve melhor velocidade e conta com a agilidade necessária no trânsito para chegar antes da ambulância ao local. A necessidade por atendimento em tempo hábil faz com que a motocicleta se torne um auxílio imediato e essencial. Assim, a equipe de apoio motorizada do SAMU possibilitará o transporte de profissionais de forma mais rápida, contribuindo, assim, com o atendimento das ambulâncias no deslocamento para as ocorrências. Além disso, a Portaria nº 1.010/2012 confirmou por meio da Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, a instituição de veículo motocicleta (motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e ainda definiu critérios técnicos para a sua utilização, tais como:

"Art. 1º Implantar as motocicletas (motolâncias) como mais um recurso móvel disponível e integrado à frota do SAMU 192, para o atendimento rápido, principalmente das pessoas acometidas por agravos agudos (tempo-dependentes) [...]. § 1º O quantitativo de motocicletas a ser distribuído acompanhará o número de ambulâncias habilitadas em cada serviço, preferencialmente, à proporção de uma motocicleta para cada Unidade de Suporte Avançado (USA) e uma a cada duas Unidades de Suporte Básico (USB). § 2º Poderão ser adicionadas unidades à frota de cada serviço considerando a realidade e a necessidade técnica de acordo com a especificidade de cada SAMU 192. § 3º As motocicletas deverão ser utilizadas exclusivamente em intervenções do SAMU 192, sob regulação médica [...]"

Dessa forma, solicito a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE JANEIRO DE 2022**

**BRUNO ALFREDO LAUREANO**  
**VEREADOR - MDB**